ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
18.ª SESSÃO
DATA 04/06/19
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

INDICAÇÃO Nº 1411

O Projeto de Lei "Remédio em Casa", que proponho tem como principal objetivo garantir os direitos constitucionais à saúde da população de Praia Grande, indo de encontro a Constituição Federal que garante o direito à saúde prevista no Art. 196 que diz "A saúde é direito de todos e dever do Estado, *garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e* o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Ratificando o exposto, a Lei federal nº 8.080/90 no seu Art. 2º especifica que *"A saúde é* um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Esse projeto quer dinamizar o acesso aos medicamentos entregues pelas Usafas e postos de distribuição. Sendo os idosos e portadores de necessidades especiais os que mais sofrem na hora de buscar seus medicamentos.

Sendo assim, beneficiará a administração pública, diminuindo as filas nas Usafas e agilizando o serviço de entrega de medicamentos.

Muitos municípios já adotaram esse projeto como: Campinas, Tatuí, Florianópolis e alguns municípios do Estado do Rio de Janeiro, entre outros.

A expectativa é beneficiar idosos, portadores de necessidades especiais e de doenças crônicas. Sendo esses grupos os que possuem maior dificuldade de locomoção, e muitas vezes não conseguem buscar seus medicamentos. Esse sistema permitirá melhor controle da entrega dos medicamentos, estocando a quantidade certa, evitando assim desperdícios e estoque desnecessário.

Por tais razões, Indico ao Sr. Prefeito Alberto Pereira Mourão, para que encaminhe à esta Casa de Leis, o seguinte:

ANTE - PROJETO DE LEI N.º

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "REMÉDIO EM CASA" ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO À PACIENTES IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU DOENÇAS CRÔNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo projeto "REMÉDIO EM CASA", que tem a finalidade de entregar medicamentos de uso contínuo à pacientes idosos, portadores de necessidades especiais e/ou doenças crônicas com domiciliados neste Município.

§ 1º - Os pacientes deverão estar previamente cadastrados neste projeto.

ARTIGO 2º - Para efeito desta Lei considera-se de uso contínuo o medicamento que será administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada, por prazo indeterminado ou superior a 02 (dois) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados.

§ 1º - O medicamento deverá ser entregue na residência do paciente, pela Agente Comunitária de Saúde que atende o Bairro;

§ 2º - A periodicidade da entrega deverá atender a necessidade de cada paciente, observando sempre os requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento.

ARTIGO 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no prazo de 60 dias.

ARTIGO 4º - Não haverá despesas decorrentes com a execução desta Lei, uma vez que o serviço será executado por agentes públicos que já prestam serviço a essa municipalidade.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de junho de 2019.

ISAIAS MOISES DOS SANTOS
VEREADOR - PTB